

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**PROCESSO:** Nº 003/2024**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículo Automotor (Sem Motorista) para atender as necessidades da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã/PA**, conforme especificações no termo de referência deste Edital.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO. ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, 4X4, VIDROS ELÉTRICOS, CINTO DE SEGURANÇA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDO À DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO DE 5 MARCHAS, POTENCIA 171 CV, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PESSOAS, ANO A PARTIR DE 2015, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	11	MÊS	R\$ 10.057,56	R\$ 110.633,16
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 110.633,16	

1.2. O item no quadro acima é de ampla participação, com Tratamento Diferenciado (Desempate-ME), para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente objeto será regido pelo Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O presente processo administrativo de prestação de serviços de locação de veículos, justifica-se pela necessidade das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos servidores e parlamentares, junto aos órgãos oficiais para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, bem como o deslocamento dos parlamentares em viagens a zona rural do município, intermunicipais, estaduais, e/ou demais destinos necessários ao correto desempenho dos trabalhos legislativos. Diante dos fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se da locação de veículos para o atendimento da referida demanda.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



4.1. É de natureza COMUM o objeto a ser contratado, de acordo com os termos do *Artigo 29, da Lei 14.133/2021*, o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá proceder a entrega do veículo na sede da CONTRATANTE, após solicitação, mediante Ordem de Serviço, e conforme a necessidade surgida durante o período de vigência do Contrato.

5.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias, para efetuar a entrega do veículo solicitado.

5.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **02 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Unidade Gestora, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do *Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que o veículo deverá estar segurado.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes envolvidas de acordo com as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão unilateral do ajuste (art. 104, II, da Lei Federal 14.133/21), por parte do Órgão, quando restar caracterizado o descumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais pelo contratado.

10. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O veículo ficará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas/dia, inclusive finais de semana e feriados.

10.2. O veículo deve ser de fabricação a partir de **ano/modelo 2015/2015** no mínimo;

10.3. O veículo deverá ter quilometragem livre;

10.4. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

10.5. Juntamente com o veículo, deverá ser entregue toda a documentação a eles relacionada, inclusive comprovante de licenciamento e manuais de fábrica.

10.6. Os veículos devem ser entregues à CONTRATANTE em perfeito estado de trafegabilidade e funcionamento, inclusive dos itens opcionais.

10.7. A locadora deve entregar os veículos com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança, pneus de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente), bem como toda a documentação atualizada.

10.8. A locadora responsabiliza-se pelo licenciamento dos veículos locados junto ao Órgão Estadual de Trânsito, taxa de emplacamento, IPVA.

10.9. Não será admitida cobrança de taxa de serviços pela locadora.





10.10. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e identificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as ações por ela assumidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

11.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Tucumã, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3. - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2- Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 15.4 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 15.4 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 15.4 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com a Câmara Municipal de Tucumã e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Órgão, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3- O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4- Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 15.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

13.4.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 15.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

13.4.2 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 15.4 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Municipal de Tucumã, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 15.4.

13.4.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 15.4 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

13.5- As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846 e na regulamentação vigente.





- 13.6- As multas deverão ser pagas até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.
- 13.7- Nas sanções previstas neste edital, a Unidade Gestora considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.8- As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.9- Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.
- 13.10 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.
- 13.11 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, do referido Pregão Eletrônico que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 13.12 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 110.633,16 (Cento e dez mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã

Projeto/atividade – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica - 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção;

Subelemento - 3.3.90.39.99 – Locação de veículos;

Tucumã, 08 de fevereiro de 2024.

Luciano de Menezes Magny

Secretário Administrativo

Port. 001/2024

